

OK



Câmara Municipal de Japeri

PROJETO N.º 57/93

[Handwritten mark]

Autor RENATO SILVA DOS SANTOS

Assunto AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CRIAR PATRULHAS-
- MIRINS.

Apresentado em	21	de	maio	de 19	93
Rejeitado em		de		de 19	
aprovado em	28	de	junho	de 19	93

Extraído o autógrafo em de de 19.....

Subiu à Sanção sob protocolo em de de 19....., pelo ofício n.º

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Veto Parcial em de de 19.....

" Total em de de 19.....

Arquivado em de de 19.....

Resolução n.º

Publicado em de de 19..... no

OB5 ¹ Secretaria, Japeri de de 19.....



PROJETO

"Autoriza o Prefeito Municipal a criar patrulhas-mirins nas unidades escolares municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar Patrulhas-Mirins em todas as unidades escolares municipais.

Art. 2º - As patrulhas-mirins serão compostas de tantos alunos quanto sejam necessários, com a finalidade de zelar pelo patrimônio da escola, pela conservação da limpeza e manutenção da higiene nos prédios (interior e exteriormente).

Art. 3º - O Prefeito Municipal deverá, no menor prazo possível, preparar o Regimento que servirá de orientação para criação e funcionamento das patrulhas-mirins.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japerí, 17 de Maio de 1993.

Renato Silva dos Santos

RENATO SILVA DOS SANTOS

-----VICE PRESIDENTE-----

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 24/05/93

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 28/05/93

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 21/05/93

PROJETO

"Autoriza o Prefeito Municipal a criar patrulhas-mirins nas unidades escolares municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA.

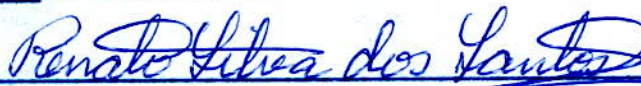
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar Patrulhas-Mirins em todas as unidades escolares municipais.

~~Art. 2º~~ - As patrulhas-mirins serão compostas de tantos alunos quanto sejam necessários, com a finalidade de zelar pelo patrimônio da escola, pela conservação da limpeza e manutenção da higiene nos prédios (interior e exteriormente).

Art. 3º - O Prefeito Municipal deverá, no menor prazo possível, preparar o Regimento que servirá de orientação para criação e funcionamento das patrulhas-mirins.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japerí, 17 de Maio de 1993.



RENATO SILVA DOS SANTOS

----VICE PRESIDENTE----



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

J U S T I F I C A T I V A

Os alunos integrantes das patrulhas-mirins deverão ser orientados e instruídos pelos professores de Orientação Educacional, pelos professores de Educação Religiosa, como também deverão receber aulas de trânsito, para que possam transmitir para seus colegas estudantes, criando desta forma, uma consciência sadia em todos os estudantes de modo que num futuro bem próximo deixemos de assistir o que vemos hoje; verdadeiros atos de vandalismo, depredações, pichações e destruição total dos patrimônios públicos bem como dos privados. A destruição dos telefones de sistema de orelhões, vidraças de prédios, destruições e roubos dos trens, ônibus e demais veículos; surfistas de trens, que além de suicidas, afrontam as autoridades e as famílias que assistem estas cenas horrorosas.

Começando de crianças, através desta patrulha, formada por meninos e meninas, em faixa etária de 10 a 14 anos. Os educadores irão formando e orientando as personalidades destes jovens, mostrando que não se deve jogar papel ou lixo no chão, seguindo o exemplo dos pais desenvolvidos.

Educando as crianças e os jovens adolescentes, de uma forma agradável, sem imposições, com uma patrulha sem características severas de policiais armados, com agressividade; que suas armas sejam o diálogo entre os próprios colegas, dentro das técnicas pedagógicas, cristãs e profissionais em que serão submetidos, teremos o prazer de em poucos anos, pertencermos a um município pequeno, que nasceu pobre de recursos financeiros, mas que demos um exemplo de educação, sendo os pioneiros na queda da violência, das pichações, das depredações, dos roubos, dos estupros, homicídios, delitos e de outros espetáculos degradantes existentes em nossos dias, obtendo portanto, uma cidade amável, sadia, tranquila, dando assim mais um passo para o desenvolvimento do progresso social e cultural do nosso município em que uma população tão sofrida como esta espera há anos.

Renato Silva dos Santos

RENATO SILVA DOS SANTOS

-----VEREADOR-----

130 NO EXPEDIENTE
17.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

LEI Nº

" Autoriza o Prefeito Municipal a criar patrulhas-mirins nas unidades escolares municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE.

L E I :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a criar Patrulhas-Mirins em todas as unidades escolares municipais.

Art. 2º - As Patrulhas-Mirins serão compostas de tantos alunos quanto sejam necessários, com a finalidade de zelar pelo patrimônio da escola, pela conservação da limpeza e manutenção da higiene nos prédios (interior e exteriormente).

Art. 3º - O Prefeito Municipal deverá, no menor prazo possível, preparar o Regimento que servirá de orientação para criação e funcionamento das Patrulhas-mirins.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 31 de Maio de 1993,

Francisco da Costa Filho

FRANCISCO DA COSTA FILHO

PRESIDENTE

Renato Silva dos Santos

RENATO SILVA DOS SANTOS

VICE - PRESIDENTE

ALBINO BRUNATO NETO

1º SECRETÁRIO

Marina de Almeida

MARINA DE ALMEIDA

2ª SECRETÁRIA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E TOMADA DE CONTA

Projeto nº 57/93

Autor: RENATO SILVA DOS SANTOS

Designo Relator o Vereador

DARLEY CONCALVES BRAGA

EM _____/_____/_____

José Carlos Mendes de Lima
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do RENATO SILVA DOS SANTOS

_____, cuja ementa é AUTORIZA O PREI
TO MUNICIPAL A CRIAR PATRULHAS MIRINS

apreciada pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois
aporta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas

Japeri _____/_____/_____

José Carlos Mendes de Lima
RELATOR

J. Braga
MEMBRO

José Carlos Mendes de Lima
MEMBRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 57/93

Autor : RENATO SILVA DOS SANTOS

Designo Relator o Vereador

Silas Reis Felício

Em 24 / 05 / 1993

Eliud Rozendo da Silva

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do RENATO SILVA DOS SANTOS
_____, cuja ementa é AUTORIZA O PREITO MUNI
CIPAL A CRIAR PATRULHAS MIRINS

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Em sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, _____

Silas Reis Felício

RELATOR

Dario Leira

MEMBRO

Eliud Rozendo da Silva

MEMBRO